



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei Complementar 04/2025**, que altera a **Lei Complementar nº 44/2015**.

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterações à Lei Complementar nº 44, de 2015. A proposta trata, em sua maioria, de ajustes relacionados à incorporação de gratificações e adicionais às aposentadorias de servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Entre as principais alterações destacam-se:

1. A inclusão da exigência de um período mínimo de 60 meses de contribuição sobre as gratificações ou adicionais devidos, como: gratificação de nível superior; gratificação de qualificação; adicional de assiduidade; adicional por tempo de serviço e adicional pela execução de trabalho noturno.

2. Alternativamente, permite-se ao servidor, na ausência do período mínimo de 60 meses de contribuição, autorizar o Instituto de Previdência a realizar descontos sobre os proventos futuros (contribuições pessoais e patronais) até completar o número de contribuições exigido.

O objetivo é ajustar o sistema previdenciário às exigências de sustentabilidade financeira e garantir a adequação das concessões de benefícios às normas previdenciárias vigentes.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O estabelecimento de critérios mínimos para a incorporação de gratificações e adicionais aos proventos de aposentadoria atende aos princípios da contributividade e da solidariedade, fundamentais para a sustentabilidade do regime previdenciário.

As alterações propostas visam assegurar maior equilíbrio financeiro e atuarial ao RPPS, reduzindo riscos de déficit decorrentes da incorporação de gratificações sem a correspondente contribuição. A possibilidade de autorizar descontos sobre proventos para complementares contribuições demonstra flexibilidade administrativa e respeito ao direito adquirido dos servidores.

Embora as mudanças possam impor um requisito adicional aos servidores que buscam a incorporação de gratificações, elas são necessárias para proteger o sistema previdenciário e garantir a continuidade dos benefícios a longo prazo.





A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

*“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:*

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento consideram o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2025**, constitucional, legal e de relevante interesse para o servidor público do município, uma vez que promove ajustes indispensáveis à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

As Comissões, por unanimidade, opinam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2025.

Sala das Comissões Permanentes, 15 de janeiro de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro  
Comissão de Constituição e Justiça

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 15/01/2025 14:24

Checksum: **9B3617064293FDB123BF33F00FF4B388BEABB94A0F288CC2C985FAD278B02182**

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 15/01/2025 16:05

Checksum: **6CA639760ED8E856EBA981D9188C935BC1111301087E5D478DCA274123B2F8AE**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 15/01/2025 16:12

Checksum: **6A585EE872C84878CEEE7B5B13BBFD658BBA83DAC51226588106DAC07A50896F**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 15/01/2025 16:32

Checksum: **0C4A801AB415C3B51CFB2D68E21D388105A3B5F29F43117AF25D95F704B4A7D1**

